

PROCESSO Nº E-15/003/1508/2016 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. - DR. DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA - OAB/RJ 103479.
PROCESSO Nº E-24/004/181/2016 - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE TAXIMETRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ALTERJ) - DR. CRISTIANO MESCOLIN DO CARMO - OAB/RJ 110182.
PROCESSO Nº E-24/004/1940/2016 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - DR. MAURICIO MARQUES DOMINGUES - OAB/SP 175516 - DR. SERGIO MIRISOLA SODA - OAB/SP 257750.
PROCESSO Nº E-15/003/345/2016 - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - DR. JOSÉ EDUARDO FONTES MAYA FERREIRA - OAB/RJ 100618.
PROCESSO Nº E-24/004/194/2016 - J.B. TAXIMETRO LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/606/2016 - UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA - DR. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO - OAB/SP 129134.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DO ANALISTA DE PDC
DE 25/10/2019

PROCESSO Nº E-24/004/200/2016 - CONSER TAXI LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/197/2016 - FLOR TAXI LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/182/2016 - JUED COSTA AUTOPEÇAS LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/210/2016 - LR TAXIMETRO LTDA ME - DRA. MARCELHA DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/RJ 133742.
PROCESSO Nº E-24/004/207/2016 - NORTE 786 TAXI VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/188/2016 - NOVA TAXI VEÍCULOS LTDA EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/219/2016 - PABLO AUTO ELÉTRICA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/189/2016 - PM TEXIMETRO PRECISO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/202/2016 - RELOTAXI AUTO PEÇAS E TAXIMETROS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/212/2016 - REVENDEDORA CAPELINHA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/216/2016 - RM TAXIMETRO PRECISÃO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/211/2016 - ROVERBEN PEÇAS E ACESÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/208/2016 - RPM TAXIMETRO LTDA ME - DRA. MARCELHA DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/RJ 133742.
PROCESSO Nº E-24/004/214/2016 - SHOPPING DO TAXI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME - DR. ROBERTO ALVES PEREIRA - OAB/RJ 123724.
PROCESSO Nº E-24/004/220/2016 - TAXIMETRO 400 AUTO PARTES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/184/2016 - TUNICO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA - DR. ROBERTO ALVES PEREIRA - OAB/RJ 123724.
PROCESSO Nº E-24/004/186/2016 - UNIVERSO DOS TAXIMETROS LTDA EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/221/2016 - TX E CIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/192/2016 - 2000 TAXIMETROS E VELOCÍMETROS LTDA.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2274954

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.10.2020

PROCESSO Nº SEI-220011/001099/2020 - FERNANDA PEIXOTO SERRA SIQUARA, Id. Funcional nº 4356688-0/1, Técnico de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora, relativa ao período apurado de 10/08/2015 a 07/08/2020.

Id: 2274857

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.10.2020

PROCESSO Nº SEI-220011/001095/2020 - CLEDILCE RIBEIRO DE SOUZA, Id. Funcional nº 2101805-7/2, Auxiliar de Registro de Empresas. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora, relativa ao período apurado de 12/06/2015 a 09/06/2020.

Id: 2274858

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 23.09.2020

PROCESSO Nº SEI-220011/000677/2020 - Programas de Trabalho: 2.856, Código de Despesa: 3390.39.38, Com base na Ata de Pregão Eletrônico nº 013/2019, **ADJUDICO** o Lote 1 à Empresa IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, no valor total de R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais).

Id: 2272683

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 24.09.2020

PROCESSO Nº SEI-220011/000677/2020 - **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico nº 013/2019, objeto do Processo nº SEI-220011/000677/2020. **AUTORIZO** a Despesa.

Id: 2272684

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEINFRA Nº 42 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº SEI E-17/026/482/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar nova sanção administrativa, na espécie ADVERTÊNCIA, prevista na “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA” do CONTRATO SEINFRA Nº 020/2016, pelo descumprimento da CLÁUSULA QUARTA.

Art. 2º - O prazo para apresentação de recurso, previsto no parágrafo décimo sétimo, da cláusula décima terceira, iniciar-se-á a partir da ciência da decisão pela Paris Car 551 Comercio e Serviços Automotores LTDA, por qualquer dos meios previstos no parágrafo décimo sétimo da cláusula décima terceira do contrato firmado entre as partes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020

BRUNO KAZUHIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2274921

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 113 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA IEEA/PRES Nº 112, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-IEEA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração e inclusão no texto sobre o retorno dos servidores, e o que consta do Processo nº SEI-170004/000287/2020;

DETERMINA:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria IEEA/PRES nº 112, de 24 de agosto de 2020, passa avigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, cedidos e/ou à disposição, poderão ser convocados a retornar para desempenho de suas funções na Autarquia”.

Parágrafo Único - A convocação ocorrerá de forma nominal, através de ato formal da Presidência, endereçado ao órgão cessionário e ao servidor”.

Art. 2º - O art. 3º da Portaria IEEA/PRES nº 112, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Presidente poderá autorizar a permanência dos servidores a que se refere o art. 1º nos órgãos cessionários, se estes órgãos justificarem por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, a necessidade da referida permanência, obrigando-se expressamente ao ressarcimento integral de todas as despesas suportadas pelo IEEA relativamente ao servidor, observado o disposto no Decreto nº 32.532/2002”.

Art. 3º - Fica incluído no art. 3º da Portaria IEEA/PRES nº 112, de 24 de agosto de 2020, o § 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

“§ 1º - O servidor convocado, poderá se manifestar por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da convocação, quanto à permanência no órgão cessionário ou retorno à Autarquia”.

Art. 4º - O Parágrafo Único, do art. 3º da Portaria IEEA/PRES nº 112, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com nomenclatura § 2º.

Art. 5º - Revogado o texto do art. 5º da Portaria IEEA/PRES nº 112, de 24 de agosto de 2020.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

MANOLO DOMINGUES DE OLIVEIRA SALAZAR
Presidente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

Id: 2274852

PORTARIA IEEA/PRES Nº 114 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-IEEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA-IEEA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-170004/000298/2020, instituir programa de estágio no âmbito deste Instituto para estudantes de nível médio e superior,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes no Programa de Estágio - P.E., no âmbito do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Parágrafo Único - O Programa de Estágio de que trata esta Portaria refere-se ao estágio obrigatório, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º - O Programa de estágio, no âmbito desta Autarquia, objetiva proporcionar, respeitada a exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica:

I - a preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.
II - o desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
III - o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
IV - a contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.

Parágrafo Único - O estágio regulamentado por esta Portaria não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Art. 3º - Somente serão admitidos no Programa de Estágio regulamentado por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio e superior devidamente reconhecidas pelo MEC (Ministério da Educação).
Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:

I - estudantes de nível médio matriculados nos seguintes cursos técnicos: Edificações, Eletrotécnica e Segurança do Trabalho, a partir do 2º ano de curso.
II - estudantes de nível superior matriculados nos seguintes cursos: Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Agrônoma, Geologia e Geografia, todos a partir do 4º período.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será conforme abaixo, respeitando a compatibilidade com as atividades escolares do estagiário:

I - para os estudantes do nível médio, será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, permitida a compensação mediante autorização da Chefia imediata. (art. 10, I, Lei 11.788/08).

II - para estudantes de nível superior, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação, mediante autorização da Chefia Imediata. (art. 10, II, Lei 11.788/08).

Art. 5º - É vedada a participação de estudante no programa de estágio do IEEA que possua qualquer relação de parentesco com servidores da Autarquia, até o 3º grau de parentesco.

Art. 6º - O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de análise do currículo pelo responsável do setor requisitante e autorização pelo Presidente.

Parágrafo Único - O setor requisitante somente poderá solicitar estagiários de área de conhecimento vinculada, direta ou indiretamente, às atividades neles desenvolvidas.

Art. 7º - A inclusão no Programa de Estágio de estudante ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha Cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
II - Termo de Compromisso de Estágio acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio;
III - Histórico Escolar;
IV - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
V - cópia dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF; e
c) Comprovante de residência.

Art. 8º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelos representantes legais do IEEA, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - O estagiário fica impedido de iniciar suas atividades sem que seja apresentado ao Setor de Recursos Humanos do IEEA o Termo de Compromisso de Estágio assinado por todas as partes envolvidas no processo.

Art. 9º - O estágio terá duração de até 01 (um) ano, prorrogável por mais um, mediante solicitação justificada da Chefia Imediata, encaminhados à Diretoria de Apoio Operacional com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do período de estágio em vigor.

§ 1º - Aos estagiários de nível superior, a aferição de desempenho acadêmico será realizada semestralmente mediante declaração que conste o C.R. (Coeficiente de Rendimento).

§ 2º - Aos estagiários de nível médio, a aferição de desempenho acadêmico será realizada anualmente mediante declaração escolar que comprove o rendimento satisfatório.

Art. 10 - A frequência do estagiário será registrada em Folha de Frequência alocada no Departamento de Recursos Humanos deste Instituto, que elaborará o boletim mensal de frequência, com anotações do resumo das ocorrências e o remeterá até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, à Chefia do respectivo setor responsável pelo estagiário para assinatura.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.788/2008, ou poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do IEEA.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio tenha duração inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O recesso de que trata este artigo será concedido mediante requerimento do estagiário previamente aprovado pelo responsável do setor, o qual deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 12 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
II - a pedido do estagiário;
III - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
IV - pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pelo término do ensino técnico para estudantes de nível médio;
V - a qualquer tempo, a critério da Administração;
VI - pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;
VII - na hipótese de mudança ou interrupção de curso;
VIII - com a posse em cargo efetivo ou a nomeação em cargo em comissão ou, ainda, com a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público;
IX - na hipótese tratada no § 2º, do artigo 8º da presente Portaria.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, VI e VII, fica vedada a reinclusão do aluno no Programa de estágio.

§ 2º - O desligamento do estagiário deverá ser comunicado, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à respectiva instituição de ensino.

§ 3º - A manutenção do estágio de nível superior até a data da colação de grau, conforme previsto no inciso IV deste artigo, dependerá da apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, da qual deverá constar a data estabelecida para a colação de grau, bem como a assinatura de novo Termo de Compromisso até a data informada.

Art. 13 - Aos estudantes atualmente em jornada de estágio neste IEEA serão garantidas as atuais condições estabelecidas nos respectivos termos de compromisso.

Parágrafo Único - A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Portaria apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 14 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente.

Art. 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020

MANOLO DOMINGUES DE OLIVEIRA SALAZAR
Presidente Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

Id: 2274853

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITERURA

ATO DO PRESIDENTE
DE 25.09.2020

EXONERA, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 54, do Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, com redação dada pelo Decreto nº 5.952, de 25 de agosto de 1982, **ANDRÉ DAMASCENO E SILVA MARTINS**, Arquitecto, Nível B, Id. Funcional nº 44368585, do Quadro de Pessoal Permanente do Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura - IEEA, com validade a contar de 11 de agosto de 2020. Processo nº SEI-170004/000254/2020.

Id: 2274854